

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.134003/2019-32
RECORRENTE: **BENEDITA CANDIDA BOGGO**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Isenção do IPTU aos Viúvos.
RELATOR: Rosalmir Moreira.

EMENTA:

ISENÇÃO DO IPTU AOS VIÚVOS.

Solicitação nos termos da Lei 8.673/2001, art.1°. Inciso IV e suas alíneas; Não comprovação em primeira instancia de que o imóvel seja destinado a residência familiar; Atendimento aos demais requisitos da Lei; Comprovação em nova diligencia de residência da Recorrente; Recurso conhecido e concedido provimento.

ACÓRDÃO Nº 82/2022 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **BENEDITA CANDIDA BOGGO**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento, alterando decisão de primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 14 de junho de 2022.


ROSALMIR MOREIRA

RELATOR



YUMIKO UENO MAGNO

PRESIDENTE

HOMOLOGO A PRESENTE DECISÃO.

Em 29/06/2022

Secretário Mun. de Fazenda


João Carlos Barbosa Revez
Secretário Mun. de Fazenda
PML